GOVÊRNO DA PARAÍBA

LEI N.º 5.131 , de 28 de março de 1989

Reajusta vencimentos, gratificações e proventos dos funcionários da Assembléia Legislativa, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Aos valores salariais básicos dos funcionários do Quadro Permanente da Secretaria da Assembléia Legislativa, serão incorporados os abonos concedidos pelas Leis nºs 5.073 e 5.098, de 23 de agosto e 24 de novembro de 1988, respectivamente.

Art. 2º - Será concedido um reajuste correspondente a hum, ponto cinco (1,5) sobre os novos valores resultantes da incorporação a que alude o artigo anterior.

Art. 3º - Os valores do vencimento e da representação dos cargos em comissão, bem como das funções gratificadas, são os constantes da Tabela Única anexa a esta Lei.

Art. 4º - Respeitados os critérios de identidade de categorias e equivalência de funções, definidos no art. 73, § 1º, da Constituição Estadual, os proventos da aposentadoria são reajustados nas mesmas condições aplicadas aos funcionários em atividades.

Parágrafo Único - Às cotas de salário-família será aplicado um índice de reajuste correspondente a novecentos por cento (900%).

Art. 5º - A representação de que tratam os arts. 15, da

PUBLICADO NO D. OFICIAL
DESTA DATA
Em 29 / 03 / 1989

Lei nº 4.988, de 11.12.87 e 3º, da Lei 5.073, de 23.08.88, somente será atribuída àqueles servidores que efetivamente estejam no exercício de suas atividades funcionais comprovado através de declaração expedida pelo chefe imediato e, nos termos da Portaria nº 028, de 10.02.89, pelo deputado.

Art. 6º - Os cargos em comissão classificados como PL-DAE-1,e PL-DAE-2,terão, a partir da vigência desta Lei, os símbolos PL-DSAE-1,e PL-DSAE-2,enquadrando se no primeiro os Diretores de Departamentos e no segundo Diretores de Divisões, Ass. de Relações Públicas,Assessores Técnicos e Assessor de Imprensa da Presidência, extintos os símbolos PL-DAE-3 e PL-DAE-4.

Art. 7º - O Grupo Ocupacional PL-SJ-301 terá os mesmos coeficientes de reajuste atribuído ao Grupo Serviços Jurídicos SEJ-300 do Poder Executivo.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de março.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de março de 1989; 101º da Proclamação da República.

TARCÍSIO DE MIRANDA BURITY
GOVERNADOR

T A B E L A Ú N I C A (Art. 3º)

S Í M B O L O	R E T R I B U I Ç Ã O	
	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO DE EXERCÍCIO
PL-SPL-1	448,64	897,28
PL-SPL-2	403,78	807,56
PL-DSAE-1	175,98	351,96
PL-DSAE-2	150,33	300,66
FAG-1		250,00

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA